

第十三條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零三年四月二十九日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**澳門特別行政區
第 9/2003 號行政法規**

中小企業援助計劃

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第 8/2003 號行政法規第三條第二款（四）及（六）項規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

範圍

本行政法規制定中小企業援助計劃制度。

第二條

目的

中小企業援助計劃旨在透過批給一筆須償還的援助款項，對尤其處於下列情況的中小企業提供援助：

- （一）需要改善經營條件；
- （二）因受異常、未能預測或不可抗力事件，尤其自然災害或疫症事件影響而導致經濟及財政出現困難。

第三條

援助款項的批給

本行政法規所指援助款項，由工商業發展基金批給。

第四條

援助款項的用途

援助款項須主要用於：

- （一）購置企業營運所需的設備；

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 29 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Regulamento Administrativo n.º 9/2003

Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e das alíneas 4) e 6) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2003, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento administrativo estabelece o regime do Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas.

Artigo 2.º

Objecto

O Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas visa apoiar as pequenas e médias empresas através da concessão de uma verba de apoio reembolsável, designadamente nas seguintes situações:

- 1) Necessidade de aperfeiçoamento das condições de exploração;
- 2) Dificuldades económicas e financeiras resultantes da ocorrência de situações extraordinárias, imprevistas e de força maior, designadamente as resultantes de calamidades naturais e de epidemias.

Artigo 3.º

Concessão da verba de apoio

A verba de apoio a que se refere o presente regulamento administrativo é concedida pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização (FDIC).

Artigo 4.º

Aplicação da verba de apoio

A verba de apoio deve ser aplicada, designadamente, na:

- 1) Aquisição do equipamento necessário à exploração da empresa;

- (二) 為企業的營運場所進行翻新、裝修及擴充工程；
- (三) 訂立商業特許合同及特許經營合同；
- (四) 取得技術專用權；
- (五) 取得知識產權；
- (六) 中小企業因第二條(二)項所指情況的財政需求。

- 2) Realização de obras de renovação, beneficiação e ampliação dos espaços onde funciona a empresa;
- 3) Celebração de contratos de concessão comercial e de contratos de franquia;
- 4) Aquisição do direito ao uso exclusivo de tecnologia;
- 5) Aquisição de direitos de propriedade intelectual;
- 6) Satisfação das necessidades financeiras das pequenas e médias empresas resultantes da ocorrência das situações mencionadas na alínea 2) do artigo 2.º

第五條

援助款項限額及償還期限

一、每一企業可獲提供一筆上限為\$ 100,000.00(澳門幣拾萬元整)的免息援助款項；但處於第二條(二)項所指任一情況者，上述免息款項的限額則提高至\$200,000.00(澳門幣貳拾萬元整)。

二、受惠企業須於作出批給批示之日起計六年內清償援助款項。

三、援助款項以分期支付形式償還，每半年為一期，首期還款於作出批給批示之日起計滿十八個月時償還。

第六條

擔保

受惠企業須根據批給批示的規定提供擔保，方可獲發援助款項。

第七條

中小企業定義

一、為適用本行行政法規的規定，中小企業是指由自然人或法人商業企業主經營並符合下列全部要件的企業：

- (一) 已為稅務效力而於財政局進行登記；
- (二) 工作人員不超過一百人；
- (三) 上項所指工作人員須在澳門特別行政區執行有關工作。

二、如企業由法人商業企業主經營，則企業百分之五十以上的資本須由澳門居民擁有。

Artigo 5.º

Limite da verba de apoio e prazo de reembolso

1. A cada empresa pode ser concedida uma verba de apoio até ao montante de \$ 100 000,00 (cem mil patacas), isento de juros, montante este que, caso se verifique uma das situações referidas na alínea 2) do artigo 2.º, poderá ser elevado até ao máximo de \$ 200 000,00 (duzentas mil patacas), isento de juros.

2. A verba de apoio concedida deve ser reembolsada pela empresa beneficiária no prazo máximo de 6 anos a contar do despacho da sua concessão.

3. O reembolso da verba de apoio é efectuado em prestações semestrais, vencendo-se a primeira 18 meses após a data do despacho de concessão.

Artigo 6.º

Contrapartida

A atribuição da verba de apoio fica dependente da prestação, nos termos a fixar no despacho de concessão, de uma garantia por parte da empresa beneficiária.

Artigo 7.º

Definição de pequenas e médias empresas

1. Para efeitos do presente regulamento administrativo, são pequenas e médias empresas as exercidas por empresário comercial, pessoa singular ou empresário comercial, pessoa colectiva, e em que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1) Estejam registadas para efeitos fiscais na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF);
- 2) Tenham ao seu serviço até 100 trabalhadores;
- 3) Que os trabalhadores referidos na alínea anterior exerçam a sua actividade subordinada na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM).

2. No caso de empresa exercida por empresário comercial, pessoa colectiva, mais de 50% do capital social deve ser detido por residente em Macau.

第八條
評審委員會

- 一、設立中小企業援助計劃評審委員會。
- 二、上款所指評審委員會旨在對中小企業援助計劃的申請進行分析並就決定提出建議。
- 三、評審委員會由一名主席及最多六名委員組成，主席具有決定性一票；評審委員會成員及其任期，由行政長官以批示委任及訂定。
- 四、委任評審委員會成員的行政長官批示亦可同時委任有關代任人。
- 五、行政長官可透過公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定評審委員會成員的報酬。

第九條
申請

- 一、符合第七條規定的中小企業定義，並尤其具備下列條件的企業，可申請中小企業援助計劃：
 - (一) 處於適當的經濟、財務或組織的狀況以應付擬承擔的責任；
 - (二) 在澳門特別行政區營運最少三年。
- 二、援助款項的申請須向工商業發展基金管理委員會主席提出，並連同所需文件一併交予評審委員會。

第十條
申請期限

中小企業援助計劃的申請期限由經濟財政司司長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定。

第十一條
申請卷宗的組成

- 一、企業提出援助款項申請時，須提交下列文件：
 - (一) 由評審委員會提供的申請表；
 - (二) 營業稅申報書(M/1表格)複本，如已遺失，則提交財政局發出的開業聲明書；

Artigo 8.º
Comissão de apreciação

1. É criada a Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas.
2. A comissão de apreciação referida no número anterior tem por objectivo analisar e propor decisão sobre os pedidos formulados no âmbito do Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas.
3. A comissão de apreciação é constituída por um presidente, que tem voto de qualidade, e o máximo de seis vogais, todos designados por despacho do Chefe do Executivo, que fixa a duração dos respectivos mandatos.
4. O despacho do Chefe do Executivo que designar os membros da comissão de apreciação pode, também, designar os respectivos substitutos.
5. O Chefe do Executivo pode fixar por despacho, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM, remuneração aos membros da comissão de apreciação.

Artigo 9.º
Candidatura

1. Podem candidatar-se ao Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas as empresas que se enquadrem na definição do artigo 7.º e que satisfaçam, designadamente, o seguinte:
 - 1) Apresentem características económicas, financeiras ou organizacionais adequadas para fazer face às responsabilidades que pretendem assumir;
 - 2) Exerçam actividade na RAEM há pelo menos 3 anos.
2. O pedido de concessão de uma verba de apoio é dirigido ao presidente do Conselho Administrativo do FDIC e entregue, acompanhado dos documentos exigidos, à comissão de apreciação.

Artigo 10.º
Prazo de candidatura

O prazo de candidatura ao Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas é fixado por despacho do Secretário para a Economia e Finanças, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 11.º
Instrução do processo de candidatura

1. A empresa deve instruir o pedido de concessão de uma verba de apoio, com os seguintes documentos:
 - 1) Boletim de candidatura a fornecer pela comissão de apreciação;
 - 2) Duplicado da declaração modelo M/1 da Contribuição Industrial ou, em caso de extravio, declaração de início de actividade emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF);

(三) 身份證明文件副本，如企業由法人商業企業主經營，則尚須提交有關設立文件的副本；

(四) 擬購置的設備或器材，又或擬進行的裝修工程的市場價額的文件，且該等文件的發出時間須少於一個月。

二、為組成申請卷宗，中小企業援助計劃評審委員會可按具體情況，要求申請企業提交關於企業經濟狀況及承擔債務能力的報告、文件或資料。

第十二條
申請卷宗的順序

一、援助款項的批給申請按評審委員會的收件順序而排序及處理。

二、如申請程序因可歸責於申請企業的原因而停頓三個月以上，視為放棄申請。

第十三條
發表意見

中小企業援助計劃評審委員會對申請卷宗進行分析後，對是否批給援助款項發表具約束力的意見。

第十四條
決定

對於工商業發展基金管理委員會的決定，可依法提起上訴。

第十五條
民事及刑事責任

在中小企業援助計劃的申請程序中提供虛假資料或利用任何不法手段使援助款項得以批給者，須依法承擔民事及刑事責任。

第十六條
監察

經濟局經濟活動稽查廳有權限監察受惠企業是否將援助款項用於批給批示所定用途。

3) Cópia do documento de identificação e, no caso de empresa exercida por empresário comercial, pessoa colectiva, cópia do respectivo acto constitutivo;

4) Documento emitido há menos de 1 mês do qual conste o valor de mercado dos equipamentos ou aparelhos a adquirir ou das obras de beneficiação a realizar.

2. A comissão de apreciação relativa ao Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas pode solicitar às empresas candidatas, conforme o caso, relatórios, documentos ou informações sobre a sua situação económica e capacidade para fazer face às obrigações que pretendem assumir, a fim de instruir o processo de candidatura.

Artigo 12.º

Ordenação do processo de candidatura

1. O pedido de concessão de uma verba de apoio é ordenado e processado segundo a ordem da sua entrega à comissão de apreciação.

2. A paragem do processo de candidatura por período superior a 3 meses por motivo imputável à empresa candidata equivale à desistência do pedido.

Artigo 13.º

Emissão de parecer

A comissão de apreciação relativa ao Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas, após a análise do processo de candidatura, emite parecer vinculativo, sobre a concessão, ou não, de uma verba de apoio.

Artigo 14.º

Decisão

Nos termos da lei, da decisão do Conselho Administrativo do FDIC cabe recurso.

Artigo 15.º

Responsabilidade civil e criminal

Quem prestar informações falsas, no âmbito do processo de candidatura relativo ao Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas, ou usar de qualquer meio ilícito para que seja concedida uma verba de apoio, incorre em responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei.

Artigo 16.º

Fiscalização

Compete ao Departamento de Inspeção das Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia fiscalizar o cumprimento por parte das empresas beneficiárias da aplicação da verba de apoio para os fins constantes do despacho de concessão.

第十七條

援助款項的取消及返還

一、出現下列任一情況時，工商業發展基金管理委員會必須取消援助款項批給：

- (一) 受惠企業作出虛假聲明、提供虛假資料或利用其他不法手段取得援助款項；
- (二) 將援助款項用於非批給批示所指用途；
- (三) 使用援助款項的企業並非受惠企業；
- (四) 連續兩期不償還援助款項；
- (五) 受惠企業終止業務。

二、如援助款項批給被取消，受惠企業須返還已收取的援助款項，但須扣除已分期償還的金額。

第十八條

取消決定

取消援助款項批給的批示，須指出取消的原因及訂明受惠企業須返還的援助款項金額。

第十九條

執行名義

上條所指取消決定可作為強制徵收的執行名義。

第二十條

強制徵收

如受惠企業不返還援助款項，則由財政局稅務執行處進行強制徵收。

第二十一條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零三年四月二十九日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 17.º

Cancelamento e restituição da verba de apoio

1. O processo de concessão de uma verba de apoio é cancelado, por decisão do Conselho Administrativo do FDIC, quando se verifique uma das seguintes situações:

- 1) Prestação de falsas declarações, informações ou uso de outro expediente ilícito por parte da empresa beneficiária para a obtenção de uma verba de apoio;
- 2) Uso da verba de apoio concedida para fins diferentes dos fixados no despacho de concessão;
- 3) Uso da verba de apoio concedida por uma empresa diferente da empresa beneficiária;
- 4) Não reembolso da verba de apoio em duas prestações consecutivas;
- 5) Cessação da actividade da empresa beneficiária.

2. O cancelamento do processo de concessão de uma verba de apoio implica, por parte da empresa beneficiária, a restituição da verba de apoio concedida, deduzida das prestações já efectuadas.

Artigo 18.º

Decisão de cancelamento

O despacho de cancelamento do processo de concessão de uma verba de apoio fixa os motivos do cancelamento e o montante da verba de apoio a restituir pela empresa beneficiária.

Artigo 19.º

Título executivo

A decisão de cancelamento referida no artigo anterior constitui título executivo para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 20.º

Cobrança coerciva

Há lugar a cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da DSF quando se verifique, por parte da empresa beneficiária, o incumprimento da restituição da verba de apoio concedida.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 29 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.